

ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO VALE DO JACUÍPE
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
VALE DO JACUÍPE.

AVERBADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO VALE DO JACUÍPE é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Associação tem sede no Povoado do Massambão e foro na Cidade de Piritiba, Estado da Bahia.

Art. 3º. Os objetivos gerais da Associação são:

- a) Cuidar dos interesses comuns da comunidade, visando o crescimento social e cultural;
- b) Incentivar o espírito de solidariedade entre os membros, mediante campanhas de integração;
- c) Defender os interesses dos seus membros perante os poderes constituídos;
- d) Celebrar e manter convênios com instituições Públicas e Privadas cujos objetivos sejam equiparados aos objetivos da Associação;
- e) Colaborar e dar apoio às iniciativas de cunho científico, técnico, cultural e de interesse social;
- f) Empreender metas necessárias à instalação de cursos, programas e empresas que visem o desenvolvimento da comunidade;
- g) Administrar e conservar os bens adquiridos por meio de compras, doações, empréstimos e/ ou de convênios.

Art. 4º. O prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO QUADRO SOCIAL – REQUISITOS, DIREITOS E DEVERES, ADMISSÃO E DEMISSÃO

Art. 5º. Farão parte do quadro social pessoas idôneas, maiores de dezoito (18) anos e que tenham participação ativa nos trabalho da comunidade Vale do Jacuípe. É ainda que têm afinidade com a região, como produtores rurais, proprietários de terra,

Zona Rural de Piritiba-BA – CEP: 44830-000



ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO VALE DO JACUIPE

parceiros, arrendatários, diaristas e moradores que concordem com as disposições deste Estatuto e desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

- a) Sendo uma sociedade coletiva de objetivos definidos em lutar pela comunidade referida, podem ser discutidos assuntos políticos e religiosos, desde que sejam definidos e aprovados pela Assembleia, que não seja discriminado nenhum sócio (a) por raça, cor, sexo, religião ou filiação partidária;
- b) Serão demitidos, na forma deste estatuto, os associados (as) que não cumprirem os seus deveres, após o devido processo, concedida a ampla defesa;
- c) A associação terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela associação;
- d) A qualidade de sócio é intransmissível, não podendo o mesmo, em caso de desistência, e em nenhuma hipótese, repassar direitos e obrigações a outrem, associados ou não.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 6º. São direitos dos associados:

- a) Participar de todas as atividades promovidas pela Associação;
- b) Participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que neles se tratarem;
- c) Votar e ser votado para membro da Diretoria e Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar seis (06) meses como associado e, em dias com as suas mensalidades;
- d) Solicitar a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue e interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- e) Fiscalizar Livros e Documentos contábeis da Associação, mediante requerimento encaminhado a Diretoria;
- f) Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela Associação, desde que tenha seis (06) meses de filiação, esteja quite com a tesouraria e tenha participação constante nas reuniões da mesma.

Art. 7º. São deveres dos associados:

- a) Participar e contribuir nos eventos e trabalhos promovidos pela Associação;
- b) Contribuir mensalmente com a taxa designada e aprovada em assembleia;
- c) Respeitar e cumprir as decisões tomadas pela maioria nas reuniões ou assembleia, bem como zelar pelo nome da Associação;

Zona Rural de Piritiba-BA – CEP: 44830-000



ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO VALE DO JACUÍPE

- d) Exercer com dignidade os cargos para o qual for eleito;
- e) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regimento interno, deliberações da assembleia geral, bem como as resoluções da diretoria;
- f) Colaborar para o alcance dos objetivos da Associação;
- g) Promover a união e o fortalecimento da Associação.

Art. 8º. Os associados estão sujeitos à penalidade de suspensão e de exclusão do quadro social da Associação.

§1º - Poderão ser suspensos os associados que não cumprirem os deveres previstos neste Estatuto Social, que desacatarem a Diretoria ou a Assembleia e as deliberações destas.

§2º - Poderão ser excluídos os associados que tenham sofrido três (03) suspensões consecutivas, que tenham má conduta comprovada, ou cometido dano ao patrimônio material da Associação e os que se constituírem em elementos nocivos à entidade.

Art. 9º. As penalidades serão impostas pela Diretoria da Associação e deverão ser precedidas de notificação ao filiado para apresentação de defesa no prazo de trinta (30) dias, a contar do recebimento do comprovante de entrega da notificação do ato.

§1º - Da aplicação de penalidade caberá recurso do associado (a), com efeito suspensivo para a Assembleia Geral, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento de entrega da comunicação ou notificação do ato.

§2 – A simples manifestação da maioria basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos neste estatuto, e conforme previsto, serão apreciados pela Assembleia Geral, no prazo supra referido, garantida a ampla defesa.

Art. 10. A suspensão por falta de pagamento da contribuição social deixará de surtir efeito mediante a simples quitação do débito em atraso.

Art. 11. Os associados que tiveram sido excluídos do quadro social não poderão nele reingressar, salvo deliberação da Assembleia.

CAPÍTULO III

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. São órgãos da administração:

- a) Assembleia Geral;

Zona Rural de Piritiba-BA – CEP: 44830-000



ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO VALE DO JACUIPE

- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, constituída por todos os sócios regulamente inscritos e em pleno exercício de seus direitos.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-à, ordinariamente, uma vez por mês com dia e hora decidido em assembleia da entidade, sendo em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios, em segunda convocação, após quinze (15) minutos, com um terço dos sócios e em terceira, após dez (10) minutos, com qualquer número de sócios.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-à, extraordinariamente, toda vez que houver necessidade e será convocada pela Diretoria Executiva, pela maioria do Conselho Fiscal ou por um terço (1/3) dos sócios em gozo dos seus direitos, atendendo às exigências do artigo anterior, exceto para eleição e alteração do Estatuto.

Art. 16. A Assembleia Geral extraordinária terá lugar designado pela parte interessada, mediante edital com no máximo trinta (30) e no mínimo oito (08) dias de antecedência, indicando no mesmo o assunto, a data, o horário e o local, tendo por preferência a sede da Associação

4

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

- a) Votar e alterar o Estatuto Social da Associação, mediante edital para este fim e com a presença de no mínimo de dois terços (2/3) dos sócios;
- b) Discutir e votar as matérias apresentadas pelos sócios;
- c) Destituir, pelo voto de dois terços (2/3) dos sócios da Associação, sócios, diretores ou Conselho Fiscal que não cumprirem com suas obrigações estatutárias;
- d) Escolher os membros que farão parte da Comissão Eleitoral;
- e) Eleger novos membros que farão parte da Diretoria Executiva ou parte dela em caso de destituição, renúncias e/ou após óbito;
- f) Apresentar e votar valores das mensalidades que serão pagas pelos sócios;
- g) Apresentar novos sócios ou excluí-los da Associação.

Art. 18. A comissão eleitoral será constituída por três (03) membros escolhidos pela Assembleia Geral, dentre os sócios que estiverem em pleno gozo de seus direitos e que não tenham parentesco de primeiro grau com os demais membros da diretoria, salvo em relação aos suplentes.

Zona Rural de Piritiba-BA – CEP: 44830-000



ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO VALE DO JACUIPE

Art. 19. A Diretoria Executiva, órgão executivo da Associação, com mandato de quatro (04) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo. E será composta dos seguintes membros:

I – Presidente e Vice-Presidente;

II – Primeiro Secretário e Segundo Secretário;

III – Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 20. Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e disposições legais, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Elaborar o plano de trabalho da associação, submetendo-a à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Coordenar a execução do plano de trabalho aprovado pela Assembleia Geral;
- d) Propor a criação de grupos de trabalho, comissões ou departamentos para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- e) Apresentar à Assembleia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do conselho fiscal;
- f) Estabelecer normas/regimentos, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- g) Manter-se vigilante na defesa da Associação;
- h) Promover eventos para arrecadação de fundos;
- i) Manter os associados bem informados de todas as ações encaminhadas pela diretoria.
- j) Fazer reuniões ordinárias, bimestral e extraordinária quando houver necessidade, mediante edital emitido pelo Presidente ou pela maioria dos membros, ou pelo Conselho Fiscal;
- k) Apresentar, para a apreciação da Assembleia Geral, as prestações de contas anuais até o dia quinze (15) de fevereiro do ano subsequente, ou quando solicitado pela Assembleia, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- l) Divulgar, até dez (10) dias antes da Eleição, para os membros da Associação, as chapas devidamente inscritas que concorrerão ao próximo pleito.

5

Art. 21. A diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar ata, num livro próprio, registrando todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 22. Compete ao presidente:

Zona Rural de Piritiba-BA – CEP: 44830-000



ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO VALE DO JACUÍPE

- a) Representar oficialmente e judicialmente a associação;
- b) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e Assembleia Geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- d) Assinar juntamente com o primeiro tesoureiro, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- e) Assinar mediante a aprovação da Assembleia Geral, contratos de empréstimos e convênios;
- f) Assinar com o Secretário os documentos e relatórios das atividades da Associação;
- g) Autorizar pagamento e verificar frequentemente o saldo em caixa;
- h) Dar o voto de desempate nas reuniões deliberativas;
- i) Outras atribuições que venha a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 23. Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Acompanhar apoiando se necessário, as atividades do presidente;
- c) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 24. Compete ao primeiro secretário:

- a) Organizar e dirigir a secretaria da Associação;
- b) Secretariar as reuniões de Diretores e Assembleia Geral, redigindo e procedendo a leitura das atas delas provenientes;
- c) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria e das assembleias gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- d) Assinar com o Presidente os documentos e relatórios das atividades da Associação;
- e) Controlar a presença dos associados às reuniões;
- f) Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- g) Organizar arquivos, mantendo-o sob sua guarda;
- h) Fazer e manter atualizada a ficha de inscrição do associado;
- i) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regimento interno.

Art. 25. Compete ao segundo secretário:

- a) Substituir o primeiro secretário nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Acompanhar, apoiando se necessário, as atividades do primeiro secretário;
- c) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regimento interno.

Art. 26. Compete ao primeiro tesoureiro:

Zona Rural de Piritiba-BA – CEP: 44830-000



ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO VALE DO JACUÍPE

- a) Receber e dar ciência ao Presidente das doações, recebimentos e subvenções destinadas a Associação;
- b) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, mantendo-o sob sua responsabilidade;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente os recibos, os cheques, os convênios e demais documentos financeiros e contábeis da associação, inclusive os relatórios das contas bancárias;
- d) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados pela diretoria;
- e) Elaborar e apresentar balancetes mensais e o balanço anual da associação;
- f) Proceder a pagamentos autorizados pelo presidente;
- g) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;
- h) Apresentar balancete mensal, de forma clara, nas reuniões, e balanço patrimonial acompanhado de um relatório das atividades, no final de cada exercício;
- i) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regimento interno.

Art. 27. Compete ao segundo tesoureiro:

- a) Substituir o primeiro tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Acompanhar, apoiando se necessário, as atividades do primeiro tesoureiro;
- c) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regimento interno.

Art. 28. O regimento interno será constituído por normas estabelecidas pela diretoria, baixadas sob forma de resolução, após aprovação em Assembleia Geral.

Art. 29. O Diretor que faltar a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas, sem motivo justificado, será automaticamente destituído do cargo que ocupar.

Art. 30. Conselho Fiscal, órgão fiscalizador, é composto de três (03) membros, com igual número de suplentes, com mandato igual da Diretoria Executiva, sendo eleito no mesmo dia pelos presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Dentre os escolhidos para o Conselho Fiscal, um deles deverá ser indicado, no mesmo dia e hora da eleição, para a função de presidente por seus pares, tomando posse juntamente com a Diretoria Executiva.

Art. 31. Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar todas as atividades da associação, e examinar, sempre que julgar necessário, quaisquer documentos, operações ou atos da Diretoria Executiva, inclusive conferir valores e apresentar sugestões;

Zona Rural de Piritiba-BA – CEP: 44830-000



ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO VALE DO JACUIPE

- b) Assistir às reuniões da diretoria, quando convocado ou sempre que desta faculdade queira usar, onde terá direito a voz e a voto;
- c) Convocar Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- d) Examinar e aprovar (ou não) os balancetes mensais e emitir parecer por escrito, sobre o balanço e relatório anual;
- e) Verificar se os atos da diretoria estão de acordo com a lei e com o estatuto e se o são contrários aos interesses dos associados;
- f) Outras atribuições que lhes venham as restabelecidas em regimento interno.

Art. 32. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 33. Fica a Comissão Eleitoral responsável pela convocação da eleição e recebimento das chapas inscritas, devendo apresenta-las à Diretoria Executiva para divulgação e conhecimento dos sócios, e pela coordenação e apuração da Eleição Subsequente.

CAPÍTULO IV**DO PATRIMÔNIO****8**

Art. 34. O patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- b) Máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;
- c) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- d) Receitas provenientes de prestação de serviços;
- e) Contribuição dos próprios associados, estabelecidas pela Assembleia.

Art. 35. Os recursos obtidos pela associação, seja qual for a fonte, são aplicados integralmente na sua manutenção e no alcance de seus objetivos.

Art. 36. Poderá a Associação vender qualquer Patrimônio móvel e imóvel, desde que seja aprovado em Assembleia Geral.

Art. 37. Em caso de dissolução da Associação o seu Patrimônio e remanescentes, depois de liquidados todos os seus compromissos, serão destinados a uma entidade beneficente com objetivos afins, existente neste Município, por indicação de Assembleia Geral, convocada para este fim.

Zona Rural de Piritiba-BA – CEP: 44830-000



ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO VALE DO JACUIPE**CAPÍTULO V****DAS ELEIÇÕES**

Art. 38. As eleições para membros da diretoria executiva e do conselho fiscal dar-se-á por votação secreta e, por aclamação.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá, eventualmente, optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

Art. 39. As inscrições de chapa para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão ser apresentadas, para registro à Comissão Eleitoral, com no mínimo de dez (10) dias de antecedência da eleição.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderão concorrer à reeleição por mais um mandato, no mesmo cargo, garantida a participação de no mínimo trinta por cento (30%) do sexo oposto.

Art. 40. Só será considerada eleita uma Diretoria, desde quando se tenha participado da votação mais de cinquenta por cento (50%) dos associados.

Parágrafo Único – Caso a Assembleia Geral da eleição não alcance o número de eleitores suficiente (que é de 50% dos associados), após a segunda convocação, será adiada automaticamente para oito (08) dias, no mesmo local, atendendo todos os critérios deste artigo.

Art. 41. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes na eleição.

Parágrafo Único – Se a quantidade de votos em branco e nulos for superior aos votos validos, haverá outra eleição.

Art. 42. A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal acontecerá no mesmo dia e local da eleição, e será dada pela Comissão Eleitoral.

Art. 43. Não será permitida a representação de qualquer associado ausente, através de instrumento de procuração, nas reuniões ou Assembleia da Associação.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 44. O ano Social da Associação coincidirá com o ano civil.

Zona Rural de Piritiba-BA – CEP: 44830-000



ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO VALE DO JACUÍPE

Art. 45. O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, onde deverão estar presentes pelo menos dois terços (2/3) dos sócios.

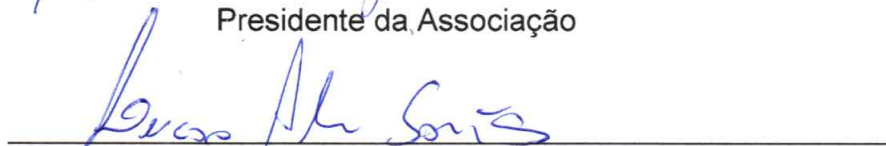
Art. 46. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 47. É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ou associado, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 48. O presente Estatuto entrará em vigor, na data de aprovação da Assembleia Geral e após o registro no Cartório do Registro Civil das pessoas jurídicas.

Massambão, Piritiba, BA, 08 de agosto de 2023.


Presidente da Associação


Advogado


Secretário (a) da Associação


Vice-Presidente da Associação


2º Secretário (a) da Associação


Tesoureiro (a) da Associação


2º Tesoureiro (a) da Associação

Zona Rural de Piritiba-BA – CEP: 44830-000



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 38003400360037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Laiana Gomes Cardozo
ESCREVENTE AUTORIZADO
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFICIO UNICO

PIRITIBA - BAHIA



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 38003400360037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS	
Piritiba-Bahia	Registro Sob Nº <u>458, Av-3</u>
Livro:	<u>A-8, 2a 61</u>
Proteção:	<u>203</u>
Data de Registro:	<u>05 / 08 / 2023</u>